Alteração 50
Daniel Freund
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório **A10-0080/2026**
Julien Sanchez
Proteção dos interesses financeiros da União Europeia — luta contra a fraude — relatório anual de 2024
(2025/2238(INI))

Proposta de resolução
Citação 23-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta os acórdãos do Tribunal de Justiça da UE, de 16 de fevereiro de 2022, nos processos C-156/21, Hungria/Parlamento e Conselho, e C-157/21, Polónia/Parlamento e Conselho[1-A], que confirmam a legalidade do Regulamento Condicionalidade,
	[1-A] ECLI:EU:C:2022:97 & ECLI:EU:C:2022:98.

Or. en

Alteração 51
Daniel Freund
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório **A10-0080/2026**
Julien Sanchez
Proteção dos interesses financeiros da União Europeia — luta contra a fraude — relatório anual de 2024
(2025/2238(INI))

Proposta de resolução
Citação 25-B (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a investigação em curso iniciada pela Procuradoria Europeia, em julho de 2025, sobre a alegada utilização indevida de fundos da União pelo antigo Grupo Identidade e Democracia do Parlamento Europeu,

Or. en

Alteração 52
Daniel Freund
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório **A10-0080/2026**
Julien Sanchez
Proteção dos interesses financeiros da União Europeia — luta contra a fraude — relatório anual de 2024
(2025/2238(INI))

Proposta de resolução
N.º 2-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-A. Lamenta que nem todos os Estados-Membros participem na Procuradoria Europeia, o que está na origem de lacunas na execução da lei que enfraquecem a capacidade da UE para proteger os seus interesses financeiros de forma uniforme; observa que, em 2024, a Procuradoria Europeia emitiu um número importante de decisões europeias de investigação e de pedidos de auxílio judiciário mútuo internacional que incidiam sobre Estados-Membros não participantes, criando encargos processuais adicionais e correndo o risco de perda de meios de prova; reitera o apelo dirigido a todos os Estados-Membros não participantes restantes para que se juntem, sem mais delongas, à Procuradoria Europeia;

Or. en

Alteração 53
Daniel Freund
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório **A10-0080/2026**
Julien Sanchez
Proteção dos interesses financeiros da União Europeia — luta contra a fraude — relatório anual de 2024
(2025/2238(INI))

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. Sublinha que o Estado de direito constitui uma pedra angular da UE e é fundamental para proteger os interesses financeiros da UE em todos os Estados-Membros; realça que é imperativo aplicar o mecanismo de condicionalidade do Estado de direito nos casos em que as violações afetam ***diretamente o*** orçamento da UE; frisa que as decisões que visam proteger os interesses financeiros da UE devem imperiosamente basear-se em constatações de índole técnica e jurídica; insta a Comissão a garantir que o mecanismo seja utilizado de modo coerente e proporcionado, no respeito da responsabilidade primária que recai sobre os Estados-Membros de defender os princípios do Estado de direito e garantindo a coerência entre os instrumentos da UE;	3. Sublinha que o Estado de direito constitui uma pedra angular da UE e é fundamental para proteger os interesses financeiros da UE em todos os Estados-Membros; realça que é imperativo aplicar o mecanismo de condicionalidade do Estado de direito nos casos em que as violações ***da independência judicial, da capacidade do Ministério Público, da responsabilização ou da transparência*** afetam ***ou são suscetíveis de afetar a boa gestão financeira do*** orçamento da UE***, em conformidade com a jurisprudência constante do Tribunal de Justiça***; frisa que as decisões que visam proteger os interesses financeiros da UE devem imperiosamente basear-se em constatações de índole técnica e jurídica; insta a Comissão a garantir que o mecanismo seja utilizado de modo coerente e proporcionado, no respeito da responsabilidade primária que recai sobre os Estados-Membros de defender os princípios do Estado de direito e garantindo a coerência entre os instrumentos da UE;

Or. en

Alteração 54
Daniel Freund
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório **A10-0080/2026**
Julien Sanchez
Proteção dos interesses financeiros da União Europeia — luta contra a fraude — relatório anual de 2024
(2025/2238(INI))

Proposta de resolução
N.º 3-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	3-A. Regista com grande preocupação a deterioração contínua do Estado de direito em determinados Estados-Membros, em particular na Hungria, onde foram repetidamente identificados riscos sistémicos para os interesses financeiros da União, nomeadamente pelo Tribunal de Contas Europeu, pelo OLAF e pela Procuradoria Europeia; recorda que, em dezembro de 2022, o Conselho suspendeu 6,3 mil milhões de EUR de fundos de coesão para a Hungria ao abrigo do Regulamento Condicionalidade e que montantes avultados continuam congelados devido a preocupações não resolvidas em matéria de contratos públicos e quadros de luta contra a corrupção; salienta que estas conclusões não são políticas, mas sim baseadas em provas objetivas, documentadas e repetidamente verificadas; reitera que a condicionalidade do Estado de direito não é um instrumento político, mas sim uma salvaguarda para o orçamento da União, que deve ser aplicada de forma coerente sempre que os riscos se materializem;

Or. en

Alteração 55
Daniel Freund
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório **A10-0080/2026**
Julien Sanchez
Proteção dos interesses financeiros da União Europeia — luta contra a fraude — relatório anual de 2024
(2025/2238(INI))

Proposta de resolução
N.º 25-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	25-A. Reconhece o papel essencial desempenhado pelas organizações da sociedade civil, pelas organizações não governamentais e pelos sindicatos no acompanhamento da utilização dos fundos da União, na comunicação de suspeitas de fraude, no apoio aos denunciantes de irregularidades e na prestação de um controlo independente que complemente o trabalho dos organismos antifraude da UE; rejeita quaisquer tentativas de instrumentalizar as preocupações quanto à utilização dos fundos da União por organizações não governamentais para justificar restrições generalizadas à sociedade civil; recorda que as restrições desproporcionadas impostas às organizações da sociedade civil são, elas próprias, um sinal de alerta para a deterioração do Estado de direito;

Or. en

Alteração 56
Daniel Freund
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório **A10-0080/2026**
Julien Sanchez
Proteção dos interesses financeiros da União Europeia — luta contra a fraude — relatório anual de 2024
(2025/2238(INI))

Proposta de resolução
N.º 43–A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	43-A. Realça que as campanhas de desinformação baseadas na IA que visam as instituições da UE, designadamente conteúdos coordenados concebidos para minar a confiança nos organismos antifraude, no orçamento da União e no Estado de direito, representam um risco direto para os interesses financeiros da União, ao comprometerem o apoio público a mecanismos de proteção e ao encobrirem práticas fraudulentas; insta a Comissão, em cooperação com o OLAF, a Procuradoria Europeia e a Europol, a desenvolver uma capacidade à escala da UE para detetar, documentar e combater as campanhas de desinformação baseadas na IA que visam a governação financeira da União;

Or. en

Alteração 57
Daniel Freund
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório **A10-0080/2026**
Julien Sanchez
Proteção dos interesses financeiros da União Europeia — luta contra a fraude — relatório anual de 2024
(2025/2238(INI))

Proposta de resolução
N.º 53

Proposta de resolução	*Alteração*
53. Recorda que o mecanismo de condicionalidade orçamental estabelecido pelo Regulamento Condicionalidade é um instrumento regulamentado juridicamente para prevenir riscos para o orçamento da UE; ***observa, no entanto, que*** a ***sua aplicação só se justifica se existir uma ligação direta, real e comprovada entre as falhas detetadas e os danos causados aos*** interesses financeiros da ***UE***; ***manifesta preocupação por todo o alargamento do seu âmbito de aplicação que vá além deste objetivo orçamental ser contrário ao espírito dos Tratados e ao princípio*** da ***proporcionalidade***; recorda que a legitimidade deste mecanismo se baseia numa aplicação ***estritamente*** objetiva, isenta de ***considerações políticas e respeitadora da igualdade de tratamento entre os Estados-Membros; observa que*** a ***sua aplicação suscitou dificuldades práticas e operacionais, conforme salientou o TCE no seu Relatório Especial n.º 03/2024 sobre o Estado de direito na UE***; pede à Comissão que aplique o ***mecanismo*** de forma coerente e ***transparente com base*** em ***provas objetivas***;	53. Recorda que o mecanismo de condicionalidade orçamental estabelecido pelo Regulamento Condicionalidade é um instrumento regulamentado juridicamente para prevenir riscos para o orçamento da UE; ***relembra que o Regulamento Condicionalidade constitui uma garantia orçamental destinada*** a ***proteger o orçamento da União quando as violações dos princípios do Estado de direito afetem ou possam afetar gravemente a boa gestão financeira dos*** interesses financeiros da ***União***; ***recorda que o Tribunal de Justiça, nos processos C-156/21 e C-157/21, confirmou a legalidade do Regulamento Condicionalidade e o vasto âmbito da sua aplicação na proteção do orçamento*** da ***União contra violações do Estado de direito***; recorda que a legitimidade deste mecanismo se baseia numa aplicação objetiva, isenta de ***dualidade de critérios; salienta que as deficiências sistémicas na independência judicial, nos quadros de luta contra*** a ***corrupção e na capacidade de ação penal podem constituir um risco dessa natureza, mesmo antes que se quantifique uma perda financeira direta e específica***; pede à Comissão que aplique o ***Regulamento Condicionalidade*** de forma ***atempada e*** coerente***, sempre que esta norma seja cumprida,*** e ***informe anualmente o Parlamento sobre a sua***

avaliação dos riscos para o Estado de direito em ***cada Estado-Membro que afetam o orçamento da União***;

Or. en

Alteração 58
Daniel Freund
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório **A10-0080/2026**
Julien Sanchez
Proteção dos interesses financeiros da União Europeia — luta contra a fraude — relatório anual de 2024
(2025/2238(INI))

Proposta de resolução
N.º 54

Proposta de resolução	*Alteração*
54. ***Defende que a integridade e reputação das instituições, órgãos e organismos da UE são elementos fundamentais para a confiança dos cidadãos; considera que a responsabilização na utilização dos recursos do orçamento da UE é crucial para a legitimidade democrática e que os requisitos relacionados com a transparência e a*** proteção dos interesses financeiros da UE ***têm imperiosamente de se aplicar*** de igual modo a todos os beneficiários ***e sem exceção em cada instituição da UE, entre elas o Parlamento, para garantir uma boa gestão financeira e controlos eficazes dos fundos públicos***;	54. ***Recorda que o dever de*** proteção dos interesses financeiros da UE ***se aplica*** de igual modo a todos os beneficiários ***de fundos da União, incluindo os grupos políticos que operam no Parlamento Europeu***; ***observa que as investigações e ações de recuperação relativas à suspeita de utilização indevida de fundos da União pelo antigo Grupo Identidade e Democracia sublinham a importância de controlos internos sólidos, de uma verificação ex post eficaz e de mecanismos de recuperação rápida na administração do Parlamento; insta a administração do Parlamento a concluir sem demora todos os processos de recuperação pendentes e a remeter quaisquer provas de despesas irregulares para o OLAF e a Procuradoria Europeia; salienta que a credibilidade da arquitetura antifraude da UE depende da sua aplicação coerente a todos os beneficiários, inclusivamente os do próprio Parlamento;***

Or. en

Alteração 59
Daniel Freund
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório **A10-0080/2026**
Julien Sanchez
Proteção dos interesses financeiros da União Europeia — luta contra a fraude — relatório anual de 2024
(2025/2238(INI))

Proposta de resolução
N.º 54-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	54-A. Observa que a administração do Parlamento concluiu que o antigo Grupo Identidade e Democracia gastou indevidamente pelo menos 4 333 635,78 EUR de dotações da rubrica orçamental 400 ao longo da legislatura de 2019-2024 e que a Procuradoria Europeia deu início a uma investigação, em julho de 2025, sobre a alegada utilização indevida de fundos da União pelo grupo; sublinha que a credibilidade da arquitetura antifraude da União exige a aplicação coerente de medidas de transparência, responsabilização e recuperação a todos os beneficiários, sem exceção; insta a administração do Parlamento, em paralelo com a investigação criminal da Procuradoria Europeia, a tomar medidas administrativas provisórias de proteção dos interesses financeiros da União; considera que a dissolução do Grupo Identidade e Democracia em 2024 e os processos financeiros daí resultantes demonstraram que o quadro atual é inadequado para assegurar a deteção, a comunicação de informações e a recuperação em tempo útil; solicita à Mesa do Parlamento que reveja e reforce urgentemente o quadro de controlo financeiro interno aplicável aos grupos políticos no Parlamento Europeu;

Or. en